PROJETO DE LEI Nº 32 DE 07 DE OUTUBRO 2025

Altera a redação do inciso I do art. 2º, do caput do art. 3º-B, do caput e do inciso IV do art. 21-A, da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, que estabelece diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação – PMH, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I – famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)."

Art. 2º O *caput* do art. 3º-B da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. O Programa Municipal de Habitação, a ser executado pela Secretaria Municipal de Habitação, em parceria com outros órgãos da Administração, tem como objetivos gerais:"

Art. 3º O *caput* do art. 21-A da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Os interessados em participar dos Programas de Habitação deverão se inscrever no cadastro habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Habitação, e deverão comprovar:"

Art. 4º O inciso IV do art. 21-A da Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. (...)

IV – renda familiar de:

a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR;

b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 (Parcerias); e

c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 3.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.10.07 22:45:54 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALMIR ANDRADE
Data: 07/10/2025 22:43:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **adequar à Lei Municipal nº 2.668/2007** às novas faixas de renda familiar definidas pela **Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025**, que atualizou os parâmetros do **Programa Minha Casa, Minha Vida** e demais políticas habitacionais federais.

A atualização das faixas de renda é necessária para garantir que o Município de Quirinópolis mantenha compatibilidade com as normas federais, permitindo que as famílias de baixa e média renda possa ser devidamente contempladas em programas habitacionais municipais, estaduais e federais.

Além disso, propõe-se a alteração do **art. 3º-B**, transferindo a execução do Programa Municipal de Habitação da **Secretaria Municipal de Governo** para a **Secretaria Municipal de Habitação**, órgão mais adequado para gerir as ações e políticas públicas voltadas à habitação de interesse social no município.

Ressaltamos, ainda, que **encaminhamos juntamente com este Projeto de Lei a planilha de orçamento e o respectivo projeto técnico**, que servirão de base para a execução das ações vinculadas à Política Municipal de Habitação.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei** pelos nobres Vereadores, **em regime de urgência urgentíssima,** tendo em vista que a secretaria de habitação precisa lançar o edital das casas do faixa 3 e precisa que nossa Política Municipal de Habitação contemple essa faixa, considerando sua relevância social e a necessidade de alinhamento às normas nacionais de habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, 07 de outubro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104

Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.10.07 22:46:12 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal